



Portaria n.º 543, de 24 de novembro de 2016.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, em exercício, no uso de suas atribuições, conferidas no §3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do item 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 4, de 2 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o Acordo de Cooperação firmado entre o Inmetro e o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) para o desenvolvimento e a implementação do Programa de Avaliação da Conformidade (PAC) para Equipamentos de Certificação Digital Padrão Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);

Considerando a Portaria Inmetro n.º 118, de 6 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 9 de março de 2015, seção 1, páginas 76 e 77, que aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produtos (RGCP);

Considerando a Portaria Inmetro n.º 8, de 8 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2014, seção 01, página 59, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Equipamentos de Certificação Digital Padrão ICP-Brasil;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 394, de 10 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de agosto de 2015, seção 1, páginas 59 a 60, que estabelece novas determinações para o Programa de Avaliação da Conformidade para Equipamentos de Certificação Digital Padrão ICP-Brasil, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 8/2013;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 596, de 17 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de dezembro de 2015, seção 1, página 114, que inclui a possibilidade de o Organismo de Certificação de Produtos (OCP) adotar laboratórios autorizados ou acreditados pelo Inmetro para a realização dos ensaios previstos nos Manuais de Conduta Técnica (MCT) para cartões criptográficos (*smartcards*), leitoras de cartões inteligentes, *tokens* criptográficos e/ou módulo de segurança criptográfica;

Considerando as ações de implementação do referido PAC, que incluíram o monitoramento e fomento à formação da infraestrutura de avaliação da conformidade, com vistas à acreditação de Organismos de Certificação de Produtos (OCP) e laboratórios de ensaios;

Considerando que, segundo resolução do ITI, a existência de um primeiro OCP acreditado é a condição para o início da vigência da compulsoriedade das certificações no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC) e que, desde fevereiro de 2015, essa condição foi alcançada;

Considerando que a inexistência de laboratório acreditado ou autorizado pelo Inmetro para a realização dos ensaios exigidos pelos Manuais de Conduta Técnica (MCT) do ITI inviabiliza a

condução dos processos de avaliação da conformidade já iniciados pelo OCP acreditado, visto também que este organismo não encontrou outro laboratório capacitado que atendesse às exigências do RGCP;

Considerando que a inexistência de laboratório acreditado ou autorizado pelo Inmetro traz a necessidade de postergar o prazo, estabelecido pela Portaria Inmetro n.º 394/2015, para que os OCPs adotem laboratórios credenciados pelo ITI, de forma a viabilizar a condução dos processos de avaliação da conformidade iniciados pelo OCP acreditado;

Considerando os entendimentos entre ITI e Inmetro no sentido de postergar o prazo para os OCPs poderem adotar laboratórios credenciados pelo ITI, resolve:

Art. 1º Determinar que a disposição contida no art. 1º da Portaria Inmetro n.º 394/2015 é válida por até 12 (doze) meses após a data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A partir da data estipulada no *caput*, os Laboratórios de Ensaio e Auditoria credenciados pelo ITI já deverão estar enquadrados em uma das prioridades previstas pelo RGCP para seleção de laboratório.

Art. 2º Cientificar que ficam mantidas as demais disposições da Portaria Inmetro n.º 8/2013, 394/2015 e 596/2015.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO